

RESPONSABILIDADE CIVIL

ACIDENTE DE TRÂNSITO

ESTOQUES PÚBLICOS DE ALIMENTOS — DOAÇÃO - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO

EMENTA

LEI Nº 9.461, DE 13 DE JUNHO DE 1997 Autoriza o Poder Executivo a doar estoque públicos de alimentos, nas condições que menciona. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em partes, estoques públicos de alimentos, aos governos de Angola, de Cuba, de Moçambique e da Namíbia, até o montante de vinte mil toneladas para cada um desses países, mediante proposta conjunta dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e da Casa Civil da Presidência da República. Art. 2º A proposta de que trata o artigo anterior será instruída com informação relativa à localização, à safra e às condições de qualidade do produto. Parágrafo único. Visando ao bom desempenho da gerência dos estoques, serão doados, preferencialmente, os produtos com maior risco de perda de qualidade, cabendo à CONAB efetuar a reclassificação por ocasião da lavratura do termo de entrega. Art. 3º As despesas relativas ao transporte dos produtos doados, ao porto em que forem colocados à disposição dos governos interessados até seu destino final, correrão à conta destes. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 13 de junho de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Arlindo Porto